

opção de compra de ações a administradores e empregados da Cia. e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Cia., com exclusão do direito de preferência dos acionistas. **Art. 12º** - A Cia. poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I - Da Diretoria: Art. 13º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria formada por 4 membros, residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembléia Geral para um mandato de 12 meses, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, sendo eles o Diretor-Presidente, dois Diretores Técnicos e um Diretor Administrativo/Financeiro. **§ 1º** - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria. **§ 2º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação ou por um outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituto. **§ 3º** - Cabe a Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **§ 4º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. **§ 5º** - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§ 6º** - Compete à Diretoria, ressalvados os atos de competência da Assembléia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuto: (a) executar as deliberações da Assembléia Geral; (b) gerir e administrar os negócios sociais da Sociedade; (c) elaborar programas, projetos e normas operacionais da Sociedade; (d) deliberar sobre assuntos do seu âmbito de competência. **§ 7º**. Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) submeter à Assembléia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os programas de expansão da Sociedade e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral, com a participação dos demais Diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade e suas controladas; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões. (e) autorizar a aquisição de produtos, contratação de serviços ou assunção de compromissos, cujos valores estejam compreendidos entre 5% e 10% do capital social. **§ 8º**. Compete aos Diretores Técnicos: (a) coordenar e fiscalizar todas as atividades técnicas da Companhia, acompanhamento; (b) elaborar de estudos técnicos, laudos, bem como a contratação de serviços especializados tanto na fase de pré-operacional como na fase operacional, cujos valores não excedam a 5% do capital social; (c) praticar atos que venham a ser especificados em regulamento interno. **§ 9º**. Compete ao Diretor Administrativo / Financeiro: (a) supervisionar gestão financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução da contabilidade e fiscal da Companhia; (c) praticar atos que venham a ser especificados em regulamento interno, que não esteja ligada área técnica, podendo comprar produtos e serviços necessários para a manutenção das atividades, cujos valores não excedam a 5% do capital social. **§ 10º**. A Assembléia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da companhia. **Art. 14º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão registradas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 5 dias de antecedência. Fica dispensada de convocação a reunião em que todos os membros estejam presentes. **§ Único** - O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, se for o caso, o voto de desempate. **Art. 15º** - A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele isoladamente por qualquer dos Diretores, com exceção do disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. **§ 1º**. As procurações "ad negotia" outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 Diretores e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações "Ad judicium" outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas por 2 Diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento. **§ 2º**. Todo e qualquer título, documento ou

contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para Sociedade, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente deverão ser assinados pelo Diretor Administrativo / Financeiro ou pelo Diretor Presidente. **Art. 16º** - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação a Sociedade, aos atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto. **Art. 17º** - São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo das Acionistas, quando deverão ser aprovadas pela Diretoria. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Art. 18º** - A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral em caráter não permanente. **Art. 19º** - O conselho fiscal funcionará nos exercício em que, a pedido dos acionistas, for instalado pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES: Art. 20º**. A transferência de ações da Sociedade operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Sociedade, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da sociedade. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: Art. 26º**. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano o Balanço Geral e as respectivas Demonstrações Financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto ao resultado, às seguintes disposições: **§ único**: do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 27º**. Do lucro líquido apartar-se-ão verbas distintas à constituição de: **a)** Reserva legal, correspondente a 5% do lucro líquido até atingir 20% do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do Capital Social; **c)** Dividendos, correspondente a 25% do lucro líquido, pelo menos; **d)** Reserva de expansão, correspondente ao saldo residual do lucro, após as destinações previstas anteriormente, com o objetivo de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital social. **§ 1º** Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da Assembléia Geral. **§ 2º** A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, poderá, "ad referendum" da Assembléia Geral, que deliberará imediatamente, antecipar a distribuição de dividendos. **§ 3º** Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no "caput" deste artigo, a sociedade poderá, sempre que necessário, levantar balanços extraordinários. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO: Art. 28º**. A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, e sua liquidação se processará de acordo como estabelecido nos termos dos arts. 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante. **CAPÍTULO IX - DA DISPOSIÇÃO GERAL: Art. 29º** - A Cia., a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor. **Art. 30º** - Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas e, se for o caso, pelas normas que disciplinam o mercado de capitais. **CAPÍTULO X - DO FORO: Art. 31º** - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de Belém, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Posto em votação, o projeto de Estatuto Social, acima transcrito, foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas. O Senhor Presidente declarou e esclareceu, então, que, tendo sido atendidas todas as determinações legais aplicáveis, fica constituída a Sociedade, sob a denominação social de **CIA. MINEIRA DE CARAJÁS - CMC S.A.** com sede na cidade de Belém, estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt nº 1.575, ficando, porém, a data de início de suas operações na dependência da aprovação e publicação pelos órgãos governamentais das decisões tomadas por esta Assembléia. A seguir, o Senhor Presidente determinou que fosse realizada a eleição dos membros da Diretoria e fixada a sua remuneração, ficando a investidora dos Diretores a serem nos termos do art. 13º, do Estatuto recém aprovado e em conformidade com a legislação em vigor. Verificou-se a eleição do Senhor **Nélio das Graças de Andrade da Mata Rezende**, brasileiro, divorciado, C.I. 2027-D, CREA-PA e CPF 018.396.672-49, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, nº 730 apto 1501, Belém - PA, para o cargo de **Diretor Presidente; Caubi André Caldeira Fernandes**, brasileiro, casado, geólogo, RG 2771280 SSP/PA e CPF 032.129.802-06, residente e domiciliado

à travessa do Chaco, 2155, apto. 103, Belém / PA, para o cargo de **Diretor Técnico; Marcelo Soares Guimarães, brasileiro**, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Sernambetiba, 3.300, Bl. 6, apto. 1.701, RJ/RJ, para o cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro**. O segundo cargo de Diretor Técnico será definido em Assembléia posterior. A remuneração dos diretores será a seguinte: Diretor Presidente - não terá remuneração; Diretor Técnico - R\$ 20.000,00 mensais; e Diretor Administrativo/Financeiro - R\$ 11.000,00 mensais. Os diretores eleitos ficam investidos de poderes para praticar todos os demais atos societários e administrativos necessários para o acompanhamento do processo de constituição, bem como para o cumprimento de eventuais exigências formuladas pelas autoridades competentes, podendo ainda constituir mandatários para tanto. Ficou decidido, ainda, que as publicações previstas em lei deverão ser feitas no Jornal **Diário do Pará**, conforme previsto na legislação pertinente. A assembléia decidiu ainda, por unanimidade, que não seria eleito ou instalado Conselho Fiscal para o presente exercício. Por fim, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes, porém, como ninguém quis fazer uso, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. Seguirá-se as assinaturas dos acionistas, dos Diretores presentes, do Sr. Presidente da Assembléia e do Secretário. Belém, 12/04/2011. ACIONISTAS: **Nélio das Graças de Andrade da Mata Rezende, Tatiana Lopes de Figueiredo, Paulo Guilherme Galieri Rodrigues de Oliveira, Lusitania Mining (BB) Limited, MESA: Paulo Guilherme Galieri Rodrigues de Oliveira - Presidente; Nélio das Graças de Andrade da Mata Rezende, Secretário; Rodrigo de Azevedo Leite - Advogado. OAB/PA 10.163.**

**RAIMUNDO RODRIGUES & CIA LTDA-EPP  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 243371**

**Raimundo Rodrigues & Cia Ltda-EPP**, CNPJ. 07.731.580/0001-36, Torna público que requereu à SEMMA/Tucuruí a Renovação de Licença de Operação nº 017/2010, através do protocolo nº 032/2010 pelo prazo de 01 (um) ano para Prod. de carvão vegetal.

**R. COELHO RODRIGUES & CIA LTDA- EPP  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 243372**

A empresa **R. Coelho Rodrigues & CIA Ltda- EPP** com CNPJ:05.850.366/0001-73, torna publico que requereu junto a SEMMA-Tucuruí, a renovação da licença de operação (LO), para a atividade de produção de carvão vegetal.

**AMAZONSTAR COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 243343**

**AMAZONSTAR COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA.**Torna publico que recebeu da SEMMA a Licença Ambiental de Operacao L.A.O.No 0239/2011 para, comercio de peixes ornamentais. Estrada do Maracacuera No 1500-Icoaraci- Belem-PA

**R. RODRIGUES MADEIRAS-EPP  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 243368**

**R. Rodrigues Madeiras-EPP**, CNPJ. 04.125.520/0001-81, Torna público que requereu à SEMMA/Tucuruí a Renovação de Licença de Operação nº 015/2010, através do protocolo nº 031/2010 pelo prazo de 01 (um) ano para Prod. de carvão vegetal.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 243297  
TERMO DE CONTRATO**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA** firmou contrato em 30/05/2011 com a Empresa G.ALINEREGO DA ROCHA-ME. Objeto: Prestação de Serviço de Impressão Gráfica para o Jornal do CRM/PA. Base Legal Lei nº8666/1993, Pregão Presencial nº02/2011. Vigência:12 meses; Elemento Orçamentário: 33400229 e 334 00210.Valor global de R\$40.800,00.

**Drª Maria de Fátima Guimarães Couceiro**  
Presidente do CRM/PA

**TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO  
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA** firmou convênio em 06/06/2011 com a Associação dos Amigos do Museu da UFPA-AMUFPA. Objeto: Apoiar a restauração de 16 quadros de formatura das figuras da Medicina do Estado do Pará no acervo do Museu da UFPA. Base Legal Lei nº8666/1993, Vigência:12 meses;

**Drª Maria de Fátima Guimarães Couceiro**  
Presidente do CRM/PA.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação Nº017/2011**, Base Legal-Art.24,Inciso II, da Lei Nº8.666/93, Objeto: serviço de estudo, análise e consultoria, visando a redução de custo de energia elétrica na sede do CRM/PA. Credor: CLAUDIO FURMIGARE. Valor total:R\$4.800,00. Autorização em 30/05/2011 e Ratificado em 06/06/2011.

por **Drª Maria de Fátima Guimarães Couceiro**  
Presidente do CRM/PA.